

Anjos marcados: o batismo dos filhos do ventre livre (Porto Alegre/RS - 1871-1888).

Cardozo, José Carlos da Silva y Moreira, Paulo Roberto Staudt.

Cita:

Cardozo, José Carlos da Silva y Moreira, Paulo Roberto Staudt (2015). *Anjos marcados: o batismo dos filhos do ventre livre (Porto Alegre/RS - 1871-1888)*. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, 7 (13), 80-94.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/jose.cardozo/6>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/pBsM/sag>



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.
Para ver una copia de esta licencia, visite
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es>.

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

Anjos marcados: o batismo dos filhos do ventre livre (Porto Alegre/RS - 1871-1888).

Marked angels: the baptism of the free womb sons (Porto Alegre/RS - 1871-1888).

José Carlos da Silva Cardozo*
Paulo Roberto Staudt Moreira**

Resumo: Este artigo, à luz da História Social, analisa os registros de batismo de crianças “ingênuas” nascidas em Porto Alegre/RS, entre 1871-1888, contingente populacional ainda profundamente ligado ao cativo. Nesse período, Porto Alegre teve grande dinamismo econômico advindo da exportação de produtos das áreas coloniais, o que proporcionou a reformulação do espaço urbano e dos hábitos e costumes da população. Dessa forma, analisamos algumas variáveis que as fontes nos permitiram, como a frequência do batismo no período, a diferença temporal entre o registro de batismo e o nascimento da criança, bem como a condição social dos padrinhos.

Palavras-Chave: Porto Alegre; Batismo de Ingênuos; Lei do Ventre Livre.

Abstract: This article, in the light of Social History, analyzes the baptism records of “ingênuas” children born in Porto Alegre / RS, between 1871-1888, contingent still deeply connected to captivity. In this period, Porto Alegre City had great economic dynamism arising from the export of products from the field colonies, providing the reformulation of urban space and the habits and customs of the population. Thus, we analyzed the frequency of baptism in the period, the time difference between the baptism record and child birth.

Keywords: Porto Alegre City; Baptisms of ingênuos; Ventre Livre Law.

Neste texto analisamos os registros eclesiásticos de batismo de crianças filhas do ventre escravo após a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, a popularmente

* Historiador (UNISINOS) e Sociólogo (UFRGS). Doutor em História Latino-Americana (UNISINOS). Bolsista CAPES/MEC. Secretário da ANPUH-RS.

** Historiador (UNISINOS). Doutor (UFRGS) e Pós-Doutor em História (UFF). Professor Permanente do PPGH-UNISINOS. Bolsista de Produtividade do CNPq. Vice-Presidente da ANPUH-RS.

conhecida “Lei do Ventre Livre” ou “Lei Rio Branco”, homenagem ao Visconde de Rio Branco, que dirigiu o gabinete imperial – conservador – no período e que realizou os encaminhamentos para a aprovação da lei¹.

Por meio deste estudo, podemos verificar a frequência do sacramento do batismo, diferença temporal entre o registro e o nascimento e a condição social dos padrinhos e madrinhas das crianças de condição jurídico-social definidas como “ingênuas”, no período entre 1871 (criação da lei) e 1888 (abolição da escravidão). A Lei 2.040 de 1871 foi um dos mecanismos legais de que o Estado imperial brasileiro se valeu para preparar o processo de abolição da escravidão (GEBARA, 1986), e os registros paroquiais de batismo são uma importante fonte para compreendermos, mesmo que de maneira limitada, o universo dessas crianças “ingênuas”, suas famílias, senhores e relações sociais.

Os registros paroquiais de batismo são uma das poucas fontes brasileiras que abarcam a totalidade da população. Dentro da cultura católica do período, nas palavras da historiadora Maria Luiza Marcílio, essa fonte compreende

[...] a população católica integralmente, individualmente e independentemente da condição social de cada registrado, neles incluindo [de] reis e nobres aos escravos; dos filhos legítimos aos ilegítimos e expostos; dos brancos aos pardos, índios e negros; dos ricos aos pobres; dos homens às mulheres; dos recém-nascidos aos bem idosos; de solteiros, casados, viúvos e eclesiásticos (MARCÍLIO, 2008, p. 58).

Tendo por base a importância para a cristandade ocidental do registro nos livros da Igreja Católica e o Padroado Régio, o Estado Imperial Brasileiro criou a Lei nº 2.040 de 1871, que libertava o ventre da mulher escrava e, para manter o controle sobre essa “nova” população, determinou, no oitavo artigo da referida lei, em seu inciso 5º, que “os párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas nascidos desde a data desta lei”. Caso o padre não realizasse com acuidade ou fosse omissos nos registros, arcaria com uma multa de 100\$000 réis.

¹ Sobre a lei e o seu contexto histórico, ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis**: historiador. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

A Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, produziu o “ingênuo” para a sociedade brasileira. Em seu artigo primeiro e inciso primeiro, a lei determinava que:

Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre. § 1º - Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de seis mil contos de Réis ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos.

Mesmo que a palavra “ingênuo” não conste na letra da lei, o projeto foi um importante passo para a eliminação do serviço cativo no Brasil. Por mais que vários abolicionistas a criticassem, por facultar a permanência do menor com seu senhor até a idade de 21 anos, compreendemos, como Joaquim Nabuco (2010), que a lei foi um marco inicial em direção à abolição. O filho não seguiria mais o ventre!

Essa nova figura social seria toda a criança nascida do ventre escravo a partir de 28 de setembro de 1871. Essa lei facultava ao senhor duas possibilidades: a primeira era ficar com o menor até ele completar 8 anos e então entregá-lo ao Estado em troca de uma indenização (menos frequente), ou ficar com ele até a idade de 21 anos – maioridade legal no período – usufruindo de seus serviços como forma de pagamento pelas despesas com a criação deste (mais frequente). Melina Perussatto (2010), que trabalhou com os inventários *post-mortem* de Rio Pardo/RS, no período de 1860 e 1887, verificou que, só na década de 1880, a participação dos “ingênuos” nas escravarias era de 25,7% dos plantéis. Assim, a autora aponta que os senhores de escravos procuraram manter seus escravos, bem como os menores, até a idade de 21 anos, ao invés de entregá-los ao Estado.

É significativo perceber, segundo Ana Alaniz, que os menores, antes da Lei 2.040 de 1871, não despertavam o interesse dos senhores na compra e venda de escravos devido ao excesso de tempo e investimento que seriam necessários para o retorno desse investimento.

[...] quando um fazendeiro, comerciante ou profissional liberal dispõe-se a adquirir um escravo para todo serviço, ou para tarefas específicas, sempre prefere que este seja um escravo adulto, de preferência que tenha noções das tarefas às quais é destinado. Isso se

deve ao fato de que o escravo, além de uma ‘necessidade’ à época, era um investimento. Assim, dificilmente seriam procurados escravos em idade lactente ou impúberes, uma vez que estes não ofereceriam garantias de sobrevivência, bem como necessitariam de maiores investimentos do proprietário [...] (ALANIZ, 1997, p. 49).

No entanto, ao ser promulgada, a Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, altera o comportamento dos senhores de escravos, e estes começam a buscar alternativas para a manutenção dos filhos das escravas junto a si, uma das quais consiste na abertura de processos judiciais de tutela².

Os legisladores brasileiros tiveram um intenso debate a respeito da denominação que as crianças nascidas de ventre livre deveriam receber frente ao medo de serem comparadas aos “ingênuos” presentes no Direito Romano – princípio norteador do direito brasileiro –, pois, segundo José Cretella Júnior,

ingênuo é quem nasce livre e continua livre, pouco importando que o pai seja ingênuo ou liberto. Os ingênuos podem ser cidadãos romanos, latinos ou peregrinos. Os primeiros têm todos os direitos do cidadão romano; os latinos e peregrinos tem situação jurídica especial, inferior à dos primeiros.” (CRETELLA JÚNIOR apud ALANIZ, 1997, p. 39).

Escusando a palavra da lei, os filhos nascidos do ventre escravo a partir de 28 de setembro de 1871 não teriam a prerrogativa da liberdade amparada pelo Direito Romano, que, caso fosse introduzido, poderia proporcionar interpretações que reclamassem a cidadania integral para essas crianças.

Até o final do Império, Igreja Católica e Estado seguiram, lado a lado, na administração da nação. Como religião oficial, a Igreja Católica deveria desempenhar funções administrativas tais como ter o controle sobre os registros de nascimentos, casamentos e óbitos, tanto da população livre quanto da escrava. Mas, com a Lei

² Sobre a tutela de ingênuos no período, ver: ALANIZ, Anna Gicelle García. **Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição (1871-1895)**. Campinas/SP: CMU/UNICAMP, 1997. ARAÚJO, Nancy de Almeida. **Filhos livres de mulheres escravas: Cuiabá, 1871-1888**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá/MT, 2001. CARDOZO, José Carlos da Silva. **A tutela dos filhos de escravas em Porto Alegre**. **Revista Latino-Americana de História**, vol. 1, n. 3, p. 88-98, 2012. PAPALI, Maria Aparecida. **Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**. São Paulo: Annablume, 2003. TEIXEIRA, Heloisa Maria. **A não-infância: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900)**. Tese (Doutorado em História), Universidade São Paulo, 2007. ZERO, Arethusa. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, 2004.

2.040 de 1871, essa instituição foi obrigada a possuir um quarto livro para registrar os nascimentos de “ingênuos”, pois estes não se enquadravam nem na categoria livre e nem na de escravo.

Esse livro tinha a abertura e a rubrica em todas as folhas por pessoa da administração direta, alguém do gabinete ou o próprio governador da província. Como exemplo, podemos apresentar um registro de batismo de ingênuo da Paróquia de Nossa Senhora de Belém - Tristeza, de Porto Alegre:

Aos dois dias do mês de Maio de mil oitocentos e quatro, na Freguesia de Belém, batizo solenemente e pus os Santos Óleos a Eva, nascida a dez de julho do ano passado, filha natural de Leopoldina, parda, escrava de Henrique José Fraga: Foram padrinhos José, escravo do mesmo Fraga e Amélia, escrava de Fidencio José dos Santos. E para constar fiz este termo que assino. João Alves Leite d' Oliveira Salgado.³

Esses registros eclesiásticos “especiais” possibilitaram ao Estado não só manter um meio de assentamento sobre os nascimentos de ingênuos, como também ter um controle, caso fosse necessário, para indenizar o senhor da mãe do ingênuo, se porventura este resolvesse entregar o menor ao Estado, uma vez que a Lei 2.040 de 1871 facultava essa decisão ao senhor no artigo e inciso primeiro:

Os filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegado o filho da escrava a esta idade, o senhor de sua mãe terá a opção ou de receber do Estado a indenização de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos.

Na cidade de Porto Alegre, capital da Província mais meridional do Brasil Imperial, não seria diferente.

Porto Alegre surge como freguesia em 1772, a partir do desmembramento da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão, e, como sede administrativa do Continente do Rio Grande de São Pedro, no ano seguinte. A importância gradativa que a localidade vai galgando no século XVIII muito se deve ao empenho do então

³ Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre – AHCMPA. Livro de registros de batismo da Paróquia de Nossa Senhora de Belém - Tristeza de Porto Alegre, 1872-1887. [Manuscrito]. p. 5. A grafia dos documentos foi atualizada, mas manteve-se a pontuação.

governador da Capitania, José Marcelino de Figueiredo, e também em virtude de a posição geográfica ter acesso ao estuário Guaíba, que permite acesso à Lagoa dos Patos e à localidade de Rio Grande, último marco português no continente americano e área de constantes disputas entre portugueses e espanhóis (FRANCO, 2000; FLORES, 2004).

Contudo, seria o século XIX que traria as mais substanciais modificações para Porto Alegre. Segundo a historiadora e economista Márcia Miranda (2000), os constantes conflitos entre lusos e espanhóis seriam o catalisador da ascensão de Porto Alegre no cenário meridional: em 1810, a então freguesia foi promovida a vila, uma das quatro criadas pela Resolução Régia de 1809, que dividia a capitania em quatro grandes municípios (Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antônio) e, em novembro de 1822, Porto Alegre receberia a elevação máxima para cidade⁴.

Dois anos depois, começava a ocupação da Imperial Colônia de São Leopoldo, que produzia as cordas para as embarcações na Real Feitoria do Linho Cânhamo (atual cidade de São Leopoldo), e o grupo de pessoas que foram direcionadas para essa localidade era composto de agricultores e artesãos, os quais, para escoarem sua produção para outras localidades, tinham que se dirigir até o porto de Porto Alegre para exportar. Com o passar o tempo, visando a novas possibilidades de ganhos, muitos acabavam por trocar a região da Feitoria por Porto Alegre.

Segundo Beatriz Weber, esse seria um dos motivos para o crescimento econômico da vila ter se recuperado, uma vez que, segundo a historiadora, entre os anos de 1820 e 1858, houve um período de estagnação. Na compreensão de Beatriz Weber, o crescimento e a estagnação de Porto Alegre “... foram condicionados pelo desenvolvimento da zona agrícola, pois era polo de escoamento da produção açoriana de trigo, até cerca de 1820, e, após 1858, caracterizou-se pelo escoamento da produção alemã e italiana” (WEBER, 1992, p. 11).

Desde o primeiro desenvolvimento, a cidade de Porto Alegre foi caracterizada por ser uma antiga e grande concentração da população negra (Cativa, Livre e Liberta) no Rio Grande do Sul (MOREIRA, 2003), e a Lei nº 2.040 de 1871 causou

⁴ Sobre o crescimento populacional de Porto Alegre no período colonial ver: FREITAS, Denize Terezinha Leal. **O casamento na Freguesia Madre de Deus de Porto Alegre: a população livre e suas relações matrimoniais de 1772-1835**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2011.

certo “desconforto” entre os senhores de escravos e os políticos: uns, com temor de perder “suas crias”; outros, com medo de ter que indenizar as “crias” dos senhores.

É interessante o documento intitulado “Circular urgente e reservada”, de 23 de abril de 1880, no qual o então presidente da Província pedia ao Presidente da Câmara de Porto Alegre e aos demais vereadores que tomassem conhecimento “acerca da disposição em que se acham os proprietários de escravos nesta província, quanto à entrega dos filhos livres de mulher escrava na forma da 3ª parte do § 1º, artigo 1º, da Lei nº 2040 de 28.09.1871”. O conhecimento desse levantamento dava-se para avaliação dos ônus que a entrega das crianças filhas do ventre escravo trariam para o erário real. A recomendação era de que

[...] Vós Mercês empreguem a influência de que dispõem e os meios a seu alcance para que os senhores optem, nos termos daquela lei, pelos serviços dos filhos de suas escravas, empenhando igualmente neste sentido e debaixo da forma reservada⁵.

Não localizamos dados estatísticos que pudessem revelar a quantidade de ingênuos no Rio Grande do Sul no período; contudo, no Jornal do Comércio, de 17 novembro de 1882, considerando a totalidade da província, foi veiculada a informação de que o número de crianças “ingênuas”, até 30 de junho de 1882, era de 739 “ingênuos” entregues pelos senhores às suas mães libertas e de 12, ao Estado, por opção de serviços, permanecendo ainda sob o controle dos senhores de suas mães um total de 24.779 ingênuos, sendo 12.276 homens e 12.503 mulheres. Apesar desses raros dados sobre a presença de crianças ingênuas no Rio Grande do Sul, o Presidente da Província Joaquim Jacinto de Mendonça, em relatório de 27 de janeiro de 1888, informava que eram inexatos os números estatísticos sobre os “filhos livres de mulher escrava, população que até hoje se faz desconhecida”⁶. Sendo assim, é significativa a análise sobre os registros eclesiásticos de batismo de crianças “ingênuas” para a capital do Rio Grande do Sul.

Como mencionado anteriormente, ao ser promulgada a Lei 2.040 de 1871, o Império brasileiro (por meio das administrações provinciais) buscou viabilizar sua

⁵ Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho - Livro 37, 1879-1880.

⁶ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Relatório com que o Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça, 3º Vice-Presidente, passou a administração da Província ao Dr. Rodrigo de Azambuja Villanova, em 27.01.1888.

aplicação, promovendo a distribuição de às paróquias para o registro dos nascimentos. Tal documento seria fundamental para a comprovação da data de nascimento das crianças e, conseqüentemente, de sua condição jurídica.

No período entre 1871 e 1888, a cidade de Porto Alegre possuía cinco paróquias, a saber, N. S. Madre de Deus (Catedral), criada em 1772; N. S. do Belém (Tristeza), criada em 1830; N. S. das Dores, criada em 1859 e N. S. do Menino Deus, criada em 1884. Havia ainda a Capela São José, criada em 1871, para atender aos imigrantes alemães de confissão católica. Como podemos perceber, à exceção da Capela São José e da Igreja de N. S. do Menino Deus, por ser criada em 1884, marco da ebulição do movimento abolicionista na província (MOREIRA, 2003), as demais possuíam um livro “especial” para o registro de crianças nascidas de ventre livre.

Para o período, reunimos 1.713 registros eclesiásticos de batismo de “ingênuos” divididos da seguinte forma entre as paróquias (Tabela 1):

Tabela 1: Levantamento dos registros de batismo de “ingênuos” nas paróquias de Porto Alegre (1871-1888).

Paróquia	Número
Madre de Deus (Catedral)	556 registros
Dores	258 registros
Rosário	751 registros
Belém (Tristeza)	148 registros
Total	1.713 registros

Fonte: Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre.

O registro de batismo possivelmente era o primeiro e, para muitos, seria o único documento que em vida teriam. No decorrer da década de 1870, podemos verificar o aumento no número de registro de crianças “ingênuas” na cidade de Porto Alegre, com leve maioria para os indivíduos do sexo feminino (Tabela 2).

Tabela 2: Levantamento dos registros de batismo de “ingênuos” das paróquias de Porto Alegre por sexo (1871/1888).

Anos	Homens	%	Mulheres	%	Total	%
1871-1875	330	50,61	322	49,39	652	38,06
1876-1880	314	49,22	324	50,78	638	37,24
1881-1885	206	49,64	209	50,36	415	24,23
1886-1888	2	25,00	6	75,00	8	0,47
Total	852	49,71	861	50,26	1.713	100,00

Fonte: Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre.

Possivelmente, muitos senhores, receosos e incertos sobre o futuro da posse de seus escravos, após a Lei 2.040 de 1871, anteciparam-se no registro de batismo dos filhos de suas escravas para confirmar a “posse” do “ingênuo”. Após o ano de 1884, o número de registros diminuiria consideravelmente, pois, nesse tempo, haveria a concessão de muitas alforrias condicionais por tempo de serviço (MOREIRA, 1990).

Várias alforrias foram concedidas também para menores de idade⁷ (Tabela 3), talvez, uma estratégia para libertar do cativeiro aqueles que não haviam sido contemplados pela letra da lei com a liberdade futura.

⁷ No período, a menor idade era considerada até os 21 anos idade.

Tabela 3: Cartas de alforria registradas nos cartórios de Porto Alegre (1871/1888).

Anos	1871-1876			1877-1882			1883-1888			1871-1888	
	M	F	%	M	F	%	M	F	%	Total	%
1 a 7	38	53	41,74	4	4	8,99	5	2	3,72	106	21,41
8 a 12	26	29	25,23	15	11	29,21	6	2	4,26	89	17,98
13 a 20	26	46	33,03	14	41	61,80	69	104	92,02	300	60,61
Total	90	128	44,04	33	56	17,98	80	108	37,98	495	100,00

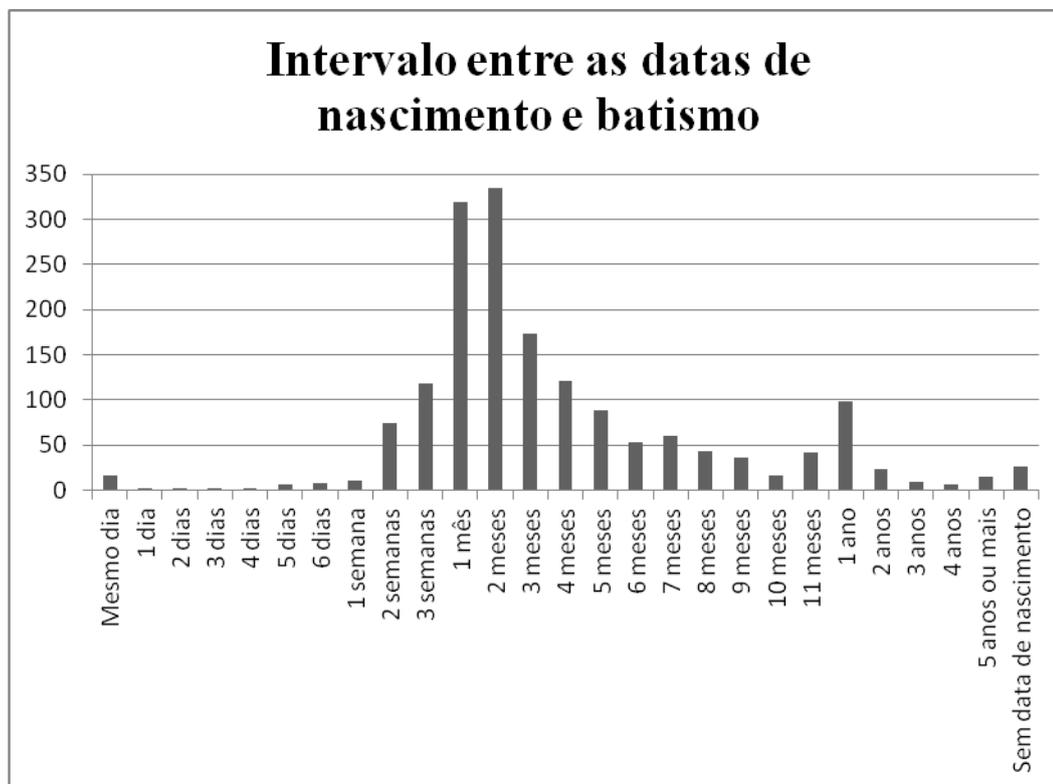
Fonte: Elaboração própria segundo dados coligidos por MOREIRA; TASSONI, 2007.

Ao analisar a obra de Paulo Moreira e Tatiani Tassoni (2007) sobre as cartas de alforria em Porto Alegre no período entre 1871 e 1888, podemos verificar ainda algo interessante no que tange ao número de beneficiados pela Lei 2.040 de 1871: do total de 3.424 cartas de alforria do período, 495 foram entregues para menores de idade entre a faixa etária compreendida de 1 ano até os 20 anos; 292, para pessoas do sexo feminino (58,99%) e 203, do masculino (41,01%).

A diferença nas alforrias por sexo pode apresentar dois motivos: primeiro, a possibilidade do emprego da mão de obra feminina no trabalho doméstico ou no pequeno comércio; segundo, a ansiedade de libertar o ventre para pôr fim à guarda dos “ingênuos” pelo senhor.

No registro abaixo (Gráfico 1), podemos verificar algo interessante, pois, se as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1853), diretriz que regravava a organização e os procedimentos dos clérigos no Brasil, em seu título XI, determinava que as crianças deveriam ser batizadas até o oitavo dia, caso contrário poderia até ser cobrada uma multa do adulto; para a cidade de Porto Alegre, em relação aos “ingênuos”, podemos verificar uma distância entre a data de nascimento e o registro de batismos, 49% deles concentrados entre 1 e 3 meses.

Gráfico 1: Intervalo entre as datas dos registros de batismo de “ingênuos” das paróquias de Porto Alegre (1871/1888).



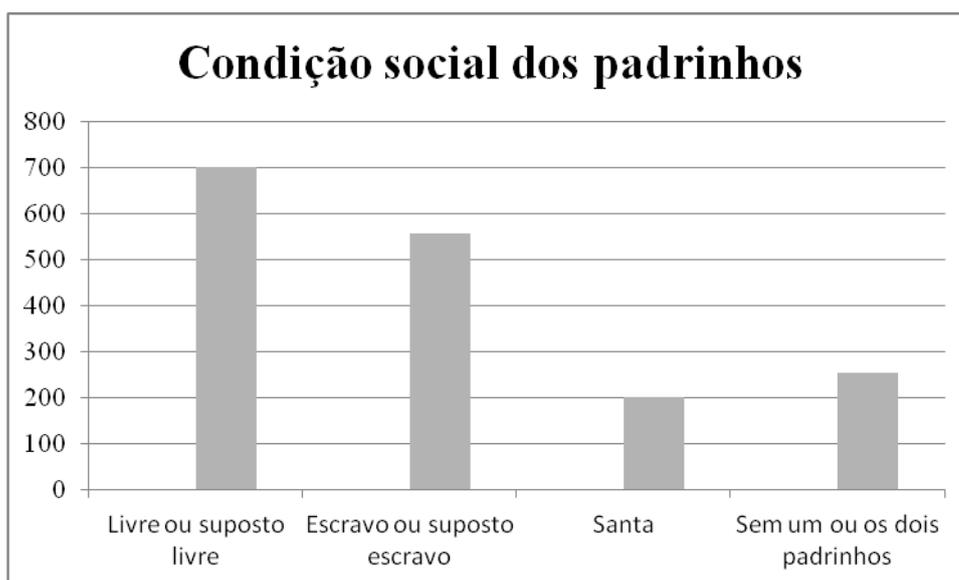
Fonte: Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre.

Essa informação permite-nos deduzir que os adultos aguardavam até a saúde da criança recém-nascida até estar estável para realizar o registro, mesmo que isso pudesse acarretar multa, uma vez que muitas crianças que nasciam acabavam tendo seu primeiro registro não no livro de batismo, mas no livro de óbito. No estudo de Paulo Moreira (2013) sobre o óbito de ingênuos em Porto Alegre entre os anos de 1871-1888, podemos verificar um elevado número de mortes de crianças de condição “ingênuo” no período (1.323 registros) e, ao analisar o banco de dados utilizados no estudo, percebemos que várias crianças recém-nascidas ou com tenra idade foram levadas a óbito pelas mais variadas doenças e infecções, o que pode sugerir a plausibilidade de nossa proposição, uma vez que 66,52% das crianças com até 1 ano de vida foram levadas a óbito.

Por fim, outra informação que os registros de batismo nos oportunizam analisar é o apadrinhamento e sua importância para as relações sociais entre a população escrava e liberta (GUEDES, 2011). É importante deixar clara a dificuldade

em categorizar a condição social dessa população, uma vez que os registros de batismo, em geral, pouquíssimas informações nos oferecem. Sendo assim, procuramos definir metodologicamente algumas linhas de interpretação para as categorias a seguir: “liberto” e “escravo” são as denominações que o padre deixou explícitas no registro para aqueles que pertenciam a essa categoria; “livre ou suposto livre” denominava aqueles cujo nome aparece completo no registro e, por fim, “escravo ou suposto escravo” é a denominação daqueles em cujo registro consta apenas o primeiro nome. Reconhecemos que, ao utilizar esse recurso metodológico poderemos estar subestimando as categorias, mas acreditamos que o exercício se torna válido como forma-limite para a compreensão da condição social dos padrinhos que batizaram crianças “ingênuas” na cidade de Porto Alegre.

Gráfico 2: Condição Social dos Padrinhos de “ingênuos” das paróquias de Porto Alegre (1871/1888).



Fonte: Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre.

É interessante perceber, por meio do gráfico 2, a condição social dos padrinhos e verificar que 41% destes tinha a condição social de “livre ou suposto livre”, bem como que 32% dos padrinhos que batizaram crianças “ingênuas” eram de condição “escravo ou suposto escravo”. Por meio desses dados, podemos verificar as relações sociais que poderiam ser formadas (ou reforçadas) por meio do ato batismal, desde aquelas “alianças para cima” (BRÜGGER, 2002) com indivíduos mais bem

posicionados socialmente/culturalmente, ou mesmo para o lado, dentro da escravaria ou entre escravos de diferentes senhores.

Outro dado que nos chama a atenção é que 12% dos padrinhos, ou melhor, madrinhas, eram “Santas”, ou seja, madrinhas por invocação: essa informação pode nos levar a crer na grande religiosidade dos habitantes de Porto Alegre, ou na necessidade do batizado ocorrer com rapidez, possivelmente devido a alguma enfermidade, o que é mais provável. Quanto àqueles 15% que não tiveram um ou os dois padrinhos na cerimônia de batismo, possivelmente também possam ser enquadrados na condição de “risco de vida” do “ingênuo”.

Ser padrinho ou madrinha de alguém era algo extremamente sério para a moralidade social da época, uma vez que, segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1853), os padrinhos eram “...fiadores para com Deus pela perseverança do batizado na Fé, e, por serem seus pais espirituais, têm a obrigação de lhes ensinar a Doutrina Cristã e bons costumes” (Livro I, Título XVIII, p. 6).

Considerações Finais

Como podemos verificar, a Lei nº. 2.040, de 28 de setembro de 1871, fez surgir no interior da sociedade escravocrata brasileira uma nova figura social, um “anjo” que receberia uma “marca” que o colocaria num verdadeiro limbo social: não ter a condição de livre ou escravo. Aqueles que nasceram após a promulgação dessa lei, os filhos do ventre escravo, não teriam mais a condição social de suas mães, mas também não teriam a possibilidade de ser livres (até a maior idade legal). Nasceu, junto com essa lei, a figura social denominada de “ingênuo”. Mesmo que a legislação não tenha suprido as expectativas dos escravos, possibilitou um “fio de esperança” na via da liberdade, além de permitir nossos arranjos sociais por meio do compadrio quando da realização do batismo dessas crianças. Dessa forma, os registros eclesiásticos de batismo podem servir para análises das experiências dos vários grupos sociais que compunham a sociedade brasileira no século XIX e sua seriação e quantificação possibilita não só analisar a reprodução como também assinalar vestígios de hierarquias sociais e raciais, direcionando nossa atenção para a continuidade das investigações com o objetivo de compreender a autonomia e a liberdade dessas famílias no final do século XIX.

REFERÊNCIAS

- ALANIZ, Anna Gicelle García. **Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição (1871-1895)**. Campinas/SP: CMU/UNICAMP, 1997.
- ARAÚJO, Nancy de Almeida. **Filhos livres de mulheres escravas: Cuiabá, 1871-1888**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá/MT, 2001.
- BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. **Minas Patriarcal - família e sociedade (São João Del Rei, séculos XVII e XIX)**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2002.
- CARDOZO, José Carlos da Silva. A tutela dos filhos de escravas em Porto Alegre. **Revista Latino-Americana de História**, vol. 1, n. 3, p. 88-98, 2012.
- CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis: historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA**. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide em 12 de junho de 1707. São Paulo, 1853.
- FLORES, Moacyr. Origem e fundação de Porto Alegre. In: DORNELLES, Beatriz (Org.). **Porto Alegre em destaque: história e cultura**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- FRANCO, Sérgio da Costa. **Gente e espaços de Porto Alegre**. Porto Alegre: UFRGS, 2000.
- FREITAS, Denize Terezinha Leal. **O casamento na Freguesia Madre de Deus de Porto Alegre: a população livre e suas relações matrimoniais de 1772-1835**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS, 2011.
- GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GEREMIAS, Patrícia Ramos. **Ser “ingênuo” em Desterro/SC: a lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2005.
- GUEDES, Roberto. Parentesco, escravidão e liberdade (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). **Varia História**, vol. 27, n. 45, p. 233-263, jan.-jun., 2011.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. Registros paroquiais como fontes seriais que escondem realidades sociais inusitadas. In: SCOTT, Ana Silvia Volpi; FLECK, Eliane Cristina Deckmann (Orgs.). **A corte no Brasil: população e sociedade no Brasil e em Portugal no início do século XIX**. São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2008, p. 48-56.

MIRANDA, Márcia Eckert. **Continente de São Pedro**: Administração pública no período colonial. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS/Ministério Público do Estado do RS/CORAG, 2000.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Ingênuas mortes negras: doenças e óbitos dos filhos do Ventre Livre (Porto Alegre/RS - 1871/1888). **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, vol. 6, n. 2, jul.-dez., 2013.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os homens de bem**: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre – 1858-1888. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Os contratados: uma forma de escravidão disfarçada. **Estudos Ibero-Americanos**. Porto Alegre, vol. XVI, n. 1 e 2, p. 1-344, jul.- dez., 1990.

MOREIRA, Paulo Staudt; TASSONI, Tatiani. **Que com seu trabalho nos sustenta**: As cartas de alforria de Porto Alegre (1748 / 1888). Porto Alegre: EST, 2007.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Apresentação de Gilberto Freyre. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2010.

PAPALI, Maria Aparecida. **Escravos, libertos e órfãos**: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume, 2003.

PERUSSATTO, Melina. **Como se de ventre livre nascesse**: experiências de cativo, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS, c.1860- c.1888. Dissertação (Mestrado em História), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2010.

TEIXEIRA, Heloisa Maria. **A não-infância**: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900). Tese (Doutorado em História), Universidade São Paulo, 2007.

WEBER, Beatriz Teixeira. **Código de posturas e regulamentação do convívio social em Porto Alegre no século XIX**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1992.

ZERO, Arethusa. **O preço da liberdade**: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, 2004.

*Recebido em Abril de 2015
Aprovado em Junho de 2015*